

REQUERIMENTO Nº 036 /CMPV/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DIRETORIA LEGISLATIVA
APROVADO NO PROLONGAMENTO
DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
DIA, 22/11/22.

O Vereador que este subscreve, nos termos do inciso XII do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com art. 130 da Resolução 254/CMPV-91, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, e ouvido o Douto Plenário, **REQUER que**, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hildon de Lima Chaves, extenso ao Secretário da SEMFAZ João Altair Caetano dos Santos e a Secretária da SEMUSA Eliana Pasini, **solicitando que enviem ao gabinete deste Vereador as seguintes informações sobre:**

Quais medidas a Prefeitura Municipal de Porto Velho, juntamente com seu corpo técnico, tem tomado para implementar o pagamento do novo piso salarial dos profissionais da saúde, especificamente dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, conforme previsto na Lei Federal 14.434, de 4 de agosto de 2022 e se já foram elaborados estudos de impacto financeiro e orçamentário, bem como, se houve previsão no orçamento anual do exercício de 2023.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2022.



Roneudo Soares Ferreira
Vereador/Republicanos

Ellis Regina
Vereador/PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Os limites quanto à elaboração legislativa de pisos salariais, estão estabelecidos na Constituição Federal no artigo 48, cabendo ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, bem como, no artigo 198 §5º da CRFB/88, que dispõe que Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o **piso salarial** profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira (...).

Observados esses pressupostos, a proposta prevista na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 não apresenta vício de constitucionalidade, seja em seu aspecto material ou formal, a qual prevê o seguinte:

Art. 1º. Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:


(...)

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."



No que se refere aos servidores dos Estados e Municípios, precisamos iniciar um grande projeto de valorização dos profissionais de saúde. Cremos que, a

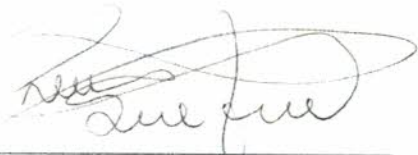
exemplo do que foi feito em relação aos professores, com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu “o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, o momento é oportuno para que os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares em Enfermagem e Parteiras recebam a devida valorização. Nesse sentido, a União pode instituir mecanismos de compensação aos entes menos favorecidos econômica e fiscalmente.

Diante disso, mostra-se de suma importância a lei que altera o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, as negociações coletivas não são a solução para responder às demandas dos profissionais da saúde. Há dificuldades para a unificação das reivindicações e existe um exército de reserva de desempregados, disposto a trabalhar apenas para sobreviver, com a remuneração digna poderão ter um único emprego, sem acumular cargos ou funções, e haverá mais empregos para todos.

Por fim, o município de Porto Velho, assim como alguns municípios de outros Estados, cito como exemplo os municípios de Epiaciolândia no Acre, Sales de Oliveira - SP e Planalto - SP, pode sair a frente na valorização destes profissionais da saúde, com a implementação do novo piso salarial dos profissionais de enfermagem, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, **razão pela qual, solicitamos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito juntamente com seu corpo técnico, tomem providências para implementação do pagamento do novo piso salarial.**

Sala das sessões, 18 de novembro de 2022.





Roneudo Soares Ferreira
Vereador/Republicanos

